



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARANAPANEMA E A
CEI - CASA DA CRIANÇA DE
PARANAPANEMA "IDALINA
RODRIGUES CANGUEIRO".**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA - SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.634.309/0001-34, com sede à Rua Capitão Pinto de Melo, nº 485, Centro, nesta cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP 18.720-027, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rodolfo Hessel Fanganiello**, portador da Cédula de Identidade (RG), sob o nº 34.890.224-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF, sob o nº 352.149.998-79, com endereço profissional acima descrito.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CEI - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO", Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins Lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 45.858.230/0001-24, com sede à Rua Neópolis Theodoro da Silva, nº 406, Centro, no município de Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP 18.720-001, representada neste ato por sua Presidente **Silvana Andrade**, portadora da Cédula de Identidade (RG), sob o nº 34.044.704-7 e inscrita no CPF/MF, sob o nº 197.460.568-08, residente à Rua Francisco Alves de Almeida, 1015, Centro, no município de Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP 18.720-073.

Os parceiros, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Termo é a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Paranapanema, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), para atendimento integral para crianças na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses com capacidade para 100 crianças.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à CEI - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO" os valores abaixo discriminados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e as respectivas contas em que o recurso será depositado:

VALOR	DOTAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	FONTE DO RECURSO
R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).	Despesa: 376 Unidades Orçamentária: 02.05	Banco do Brasil Agência: 6796-2 Conta Corrente: 151-1	Fonte de Recurso: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

	Secretaria de Educação Unidade executora: 02.05.01 Creche Código de Aplicação: 213.0003 Casa da Criança Idalina Categoria: 3.3.50.39.00.00.00		
R\$ 517.754,41 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).	Despesa: 571 Unidades Orçamentária: 02.05 Secretaria de Educação Unidade executora: 02.05.04 Fundeb Código de Aplicação: 273.0000 Casa da Criança Idalina Categoria: 3.3.50.39.00.00.00	Banco do Brasil Agência: 6796-2 Conta Corrente: 8336-4	Fonte de Recurso: 2 Transferências e Convênios Estaduais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações dos Partícipes:

3.1.1. Da Administração Pública Municipal:

- Transferir o recurso à CEI - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO", por meio das contas acima indicadas, conforme cronograma de desembolso previsto nos respectivos Planos de Trabalho;
- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;

- c) Comunicar, formalmente, à CEI - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO" qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para a devida regularização;
- e) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.1.2. Da Organização da Sociedade Civil:

- a) Utilizar o valor recebido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observando, ainda, as disposições deste Termo de Colaboração;
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAL (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal),



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

- e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/ termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- h) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
- i) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância às cláusulas deste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - modificar o objeto, salvo adequação do Plano de Trabalho aprovada pela Administração Pública;
- II - utilizar o recurso, ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho;
- III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g", do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, fica designada a Senhora Alessandra Seawright, Secretária Municipal de Educação, como gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h", do artigo 35, da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 1624/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará no período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho, sendo de 13/01/2026 a 31/12/2026, para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas pela organização da sociedade civil deverá ser apresentada **bimestralmente e anualmente - até o dia 30 de janeiro do ano subsequente** - e deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

02/2016 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2. A prestação de contas deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes relatórios:

- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
- II. Relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização de tais ações;
- III. Relatório da Execução Financeira, assinado pelo representante legal da OSC, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- IV. Original ou cópia dos comprovantes da despesa, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- V. Extrato bancário da conta específica, no qual deverão estar evidenciados o ingresso e a saída dos recursos, acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;
- VI. Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da CEI - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO";
- VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC e das metas alcançadas;
- VIII. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

IX. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

X. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços.

9.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:

- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. **REGULAR com RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1. Este Termo poderá ser alterado a pedido do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do representante legal da OSC CEI - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO", desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2. As alterações ou prorrogações somente ocorrerão após solicitação fundamentada por escrito e posterior encaminhamento para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Conselho Municipal e autorização do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

12.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Educação e ao Ordenador da Despesa, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação do recurso;

12.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

12.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III - A organização autoriza a afixação, em local frontal e visível da entidade, de placa de identificação informando sobre o termo de colaboração com a Administração Municipal. A placa será desenvolvida pela Prefeitura.

IV - As partes concordam que, em caso de diminuição significativa no atendimento, poderá haver supressão do valor do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração, ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal até o 5º dia do mês subsequente à assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Paranapanema/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranapanema/SP, 13 de janeiro de 2026

Rodolfo Hessel Fanganiello - Prefeito de Paranapanema

Alessandra Seawright - Secretária Municipal de Educação

Silvana Andrade - Representante da CEI - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA
"IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO"

TESTEMUNHAS:

- 1) 230. 802. 442-85
- 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CEI - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO"

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2026

OBJETO: Atendimento integral para crianças na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses com capacidade para 100 crianças

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapanema/SP, 13 de janeiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Alessandra Seawright

Secretária Municipal de Educação

Silvana Andrade

Representante da CEI - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO"

CPF: 197.460.568-08



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

CNPJ N°: 46.634.309/0001-34

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CEI - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO"

CNPJ/CPF N° 45.858.230/0001-24

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 05/2026

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2026 - **VIGÊNCIA:** 13/01/2026 a 31/12/2026

OBJETO: Atendimento integral para crianças na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses com capacidade para 100 crianças.

VALOR: R\$ 619.754,41 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paranapanema/SP, 13 de janeiro de 2026

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Rodolfo Hessel Fanganiello

rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Prefeito